

Aos oito dias do mes de Setembro de 1835
 nesta villa da Constitucão em Congregação
 do Cidadão Fran^{co} Florenço de Almeida
 onde se reuniu o Collegio Eleitoral pelas oito
 oras da manhã de baixo da Presidencia
 de Siedoro Teferino Machado p^o fite de
 se proceder a Eleicão dos Deputados na
 forma da Lei, instrucões a respeito feitas
 a Chamada dos m^{os} Electores, estendo as Comis
 soes dadas suas pareceres sobre os Dignos
 mas, julgandoos conformes, foram approva
 dos nomes nos pareceres pelo Collegio Elei
 toral, depois dos termos e varias officia
 lises da Camara da C^o. de Paraguará
 em q^{as} participava serem avizados os Eli
 tores daquelle Parochia, contra dos Eli
 tores Delfino Pinto de Ulhoa Cintra = Mel
 Joaquim Pinto do Prado. em q^{as} participas
 sem votar no Collegio de Hugo Mirim
 contra de Carlos Jose Botelho em q^{as} par
 ticipou estar deante, e quando a Presidencia
 amateria de todos os officios, a deliberacão
 do collegio foi tudo approvado, julgan
 dose procedente, e na compresença do
 Elector Carlos Jose Botelho, depois dos
 convidados da Presidencia ao Collegio p^o se fazer
 a Missa do Esp^{to} Santo, emandando se
 fazer a presente acta, q^{as} se firmam com
 os mais membros da Mesa. e eu

Excmo. Sr. Manoel de Moraes Secreta-
rio g.º ouvidor

Thomaz de Faria Machado
Bento e Manoel de Moraes
Antonio Gomes de Azevedo
Antonio de Almeida P.º
João Ath. de Castro

As oito dias do mez de Setembro de 1839
voltando o Collegio Eleitoral do acto Vili-
giuro da Mesa Solenne do Espirito Santo
tendo ouvido hum discurso analogo ao
ficto, tornou-se a reunir na Sala des-
tinada para esta deliberação, cabendo ao
Presidente do mesmo Collegio, ler a leitura
do Cap. 6.º das Instruções de 25 de Março
de 1824, estando feita as perguntas do Cap.
2.º § 4.º das mesmas instruções, e en-
tendo apparecido arguições alguma, se
procedeu a recopiar as listas, e con-
tar as de Charamba em de 25, e finda
se procedeu a apuração das mesmas
listas, e obteve-se o voto p.º Deputados
da Assembleia Provincial Legislativa
Os Senhores.

M.º Felippe Xavier da Rocha
M.º Joaz Mello de Azevedo

Dis. a emenda
§ 13.º Mor